



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019. PROCESSO Nº 124/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA J&C PENICHE COMERCIAL LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X - SSP/SP e do CPF/MF nº 387.718.478-20, e, de outro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **J&C PENICHE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.136.419/0001-30, estabelecida à Rua Amapá, nº 411 – Vila Cabral, Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador, JONATHAN COSTA PENICHE**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Etiópia, nº 158 – Jardim Xangrilá, Registro – SP, portador do RG nº 48.916.645-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 416.079.208-16.

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, na quantidade média/mensal estimada de aproximadamente 15 (quinze) garrações, totalizando 180 (cento e oitenta) garrações para um período de 12 (doze) meses, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Segunda – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os garrafões de água mineral, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prédio locado pela Câmara Municipal de Registro, situado à Rua Celso Xavier, nº 236, no centro da cidade de Registro/SP.

2.2 A Contratante requisitará os garrafões de água mineral, via telefone, à Contratada, que deverá efetuar a entrega, no máximo, até o 1º (primeiro) dia subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente da Contratante.

2.3 Na hipótese de a água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos, no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação da irregularidade.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2019, com término previsto para o dia 19 de setembro de 2020, sendo que o quantitativo fornecido poderá estar tanto acima como abaixo do informado na cláusula segunda, por se tratar de quantidade estimada.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), onerando recursos do elemento 3.3.90 Aplicações Diretas; 30 Material de Consumo: 7 Gêneros de Alimentação, para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o preço unitário, por garrafão, de R\$ 7,00 (sete reais).

5.2 Os preços serão irredutíveis.

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega do mês vencido.

5.4 A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.5 O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período,



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

devidamente atestadas por agente que melhor tenha condições de efetuar a conferência do recebimento do objeto deste contrato.

5.6 Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

5.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente quanto à potabilidade da água;
- b) Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto.

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 É de exclusiva responsabilidade da Contratante:

- a) Acondicionar adequadamente os garrafões, bem como trocar e efetuar a limpeza dos bebedouros;
- b) Emitir autorização para que o fornecimento seja efetuado;
- c) Pagar pelos produtos efetivamente entregues conforme as cláusulas que regem a contratação.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

9.1 Fica instituída multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato, constante em sua cláusula quarta pelo seu inadimplemento.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Segunda – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

12.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

12.2 Aplica-se, à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

13.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 19 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente da Câmara

J&C PENICHE COMERCIAL LTDA
JONATHAN COSTA PENICHE
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418